



Estado de Goiás
Assembleia Legislativa
Dep. Talles Barreto



PROJETO DE LEI N.º 513, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO.

Em 24/11/2015

1º Secretário

Revoga a Lei n.º 18.877, de 25 de junho de 2015 e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei n.º 18.877, de 25 de junho de 2015.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALAS DAS SESSÕES, DE DE 2015.


TALLES BARRETO
Deputado Estadual





Estado de Goiás
Assembleia Legislativa
Dep. Talles Barreto



JUSTIFICATIVA

Revoga a Lei 18.877, de 25 de junho de 2015, que declara de utilidade pública a Associação de Ensino Profissionalizante, Qualificação e Fomento do Vale do São Patrício – ASTEQ, com sede no Município de Itapaci-GO, conforme documento em anexo.

A presente iniciativa tem por objetivo a revogação da referida Lei, tendo em vista o interesse da aludida Associação em ser qualificada como organização social e para tal não pode ser reconhecida como organização da sociedade civil de interesse público, conforme preconiza o artigo 2º, III, da Lei 15.503/2005, senão vejamos:

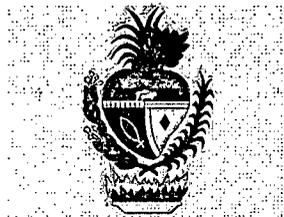
“Art. 2º. São requisitos específicos para que as entidades privadas referidas no art. 1º desta Lei habilitem-se à qualificação como organização social:

(...)

III- não ser qualificada, pelo Estado de Goiás, como organização da sociedade civil de interesse público. “ – Negrito inserido.

Desse modo, necessário se faz a revogação da lei em comento a fim de se adequar aos requisitos específicos para pleitear a qualificação como organização social.





Estado de Goiás
Assembleia Legislativa
Dep. Talles Barreto



Assim, face ao exposto, contamos, então, uma vez mais, com o indispensável apoio dos nobres pares para aprovação de tão importante propositura.



Voltar



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
Secretaria de Estado da Casa Civil



LEI Nº 18.877, DE 25 DE JUNHO DE 2015.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E FOMENTO CULTURAL DO VALE DO SÃO PATRÍCIO – ASTEQ, com sede no Município de Itapaci-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 25 de junho de 2015, 127º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

(D.O. de 29-06-2015)

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 29-06-2015.

 Imprimir



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS
O PODER DA CIDADANIA

PROCESSO LEGISLATIVO

Nº 2015003949

Data Autuação: 24/11/2015

Projeto : 513 - AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. TALLES BARRETO;
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto:
REVOGA A LEI Nº 18.877, DE 25 DE JUNHO DE 2015 E DÁ OUTRA
PROVIDÊNCIAS.



2015003949



Estado de Goiás
 Assembleia Legislativa
 Dep. Talles Barreto



PROJETO DE LEI N.º 513, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015
 APROVADO PRELIMINARMENTE
 À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
 À COMISSÃO DE CONST. JUSTIÇA
 E REDAÇÃO
 Em 24/11/2015
 1º Secretário

DE 2015

Revoga a Lei n.º 18.877, de 25 de junho de 2015 e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei n.º 18.877, de 25 de junho de 2015.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALAS DAS SESSÕES, DE DE 2015.

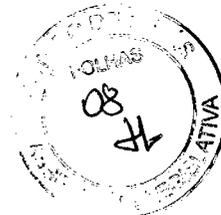

TALLES BARRETO
 Deputado Estadual





Estado de Goiás
Assembleia Legislativa
Dep. Talles Barreto

JUSTIFICATIVA



Revoga a Lei 18.877, de 25 de junho de 2015, que declara de utilidade pública a Associação de Ensino Profissionalizante, Qualificação e Fomento do Vale do São Patrício – ASTEQ, com sede no Município de Itapaci-GO, conforme documento em anexo.

A presente iniciativa tem por objetivo a revogação da referida Lei, tendo em vista o interesse da aludida Associação em ser qualificada como organização social e para tal não pode ser reconhecida como organização da sociedade civil de interesse público, conforme preconiza o artigo 2º, III, da Lei 15.503/2005, senão vejamos:

"Art. 2º. São requisitos específicos para que as entidades privadas referidas no art. 1º desta Lei habilitem-se à qualificação como organização social:

(...)

III- não ser qualificada, pelo Estado de Goiás, como organização da sociedade civil de interesse público. " – Negrito inserido.

Desse modo, necessário se faz a revogação da lei em comento a fim de se adequar aos requisitos específicos para pleitear a qualificação como organização social.





Estado de Goiás
Assembleia Legislativa
Dep. Talles Barreto



Assim, face ao exposto, contamos, então, uma vez mais, com o indispensável apoio dos nobres pares para aprovação de tão importante propositura.

